



Handwritten signature or initials

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0332142-0 (CNJ:3321421-84.2005.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
Réu: Massa Falida de Vida Agencia de Viagem e Turismo Ltda.
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 10/04/2014

Vistos.

A Síndica apresentou relatório final às fls. 750/752 requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do DL 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 782 e verso, opinando pelo encerramento do processo falimentar.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Trata-se de processo falimentar da empresa **VIDA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, decretada em 07.07.2003 (fls. 28/29), no qual foram arrecadados e leiloados bens da massa falida (fls. 55/56, 124/125, 156/167 e 191/205), no importe de R\$ 1.803,50, quantia essa que serviu para pagamento dos honorários do ex-Síndico (fls. 264/265) e das custas processuais (fls. 559/560). O único credor existente habilitou seu crédito no valor de R\$ 42.770,92, na categoria de privilégio trabalhista, o qual teve seu crédito adimplido pela sócia da Falida, perante a Justiça do Trabalho. Restou saldo em conta judicial, colocado à disposição da falida (Maria Helena Favila Bohrer).

O Ministério Público emitiu parecer final, opinando pelo encerramento do processo falimentar.



Desta forma, o encerramento se impõe, nos termos do art. 132 do DL 7.661/45. Não há mais que responsabilizar a falida, pois o único credor existente, habilitou seu crédito que restou adimplido, consoante antes referido.


ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **VIDA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, na forma dos arts. 131, 132 e 135, I, do DL 7.661/45.

Publiquem-se os editais de que trata o art. 132, §2º e art. 137, §6º, ambos do DL 7.661/45, expedindo-se, ainda, as respectivas comunicações de praxe.


Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, devolvendo-se aos falidos os livros entregues em Cartório.

Porto Alegre, 10 de abril de 2014.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 4EDB683802662401F6E8B45BD222D628 Data e hora da assinatura: 10/04/2014 15:12:56</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011050332142000120141207271</p>
---	---



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 4EDB683802662401F6E8B45BD222D628 Data e hora da assinatura: 09/04/2014 16:39:27</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011130064193300120141236812</p>
---	---

Handwritten signature